



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **INDÚSTRIA DE
MADEIRAS PERONDI EIRELI.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na Rodovia BR Transgarimpeira, nº 0, no Bairro Jardim das Orquídeas, Distrito de Moraes de Almeida, Município de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 04, Quadra 096, Lote 1627, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 28499, medindo 370,10 metros de frente, lado direito 334,21 metros, lado esquerdo 315,00 metros e fundos 327,27 metros, perfazendo uma área total de 42.289,25 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Rodovia BR Transgarimpeira; Lado direito: com Laércio Francio; Lado esquerdo: Onésio Alves da Silva e pelos fundos: Onésio Alves da Silva, em favor de **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PERONDI EIRELI**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº 0100001553/2022.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93, combinado com a Lei nº 2.856/2015** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
17 de fevereiro de 2022.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

Pracetz
Câmara Municipal de Itaituba
Raimundo Antônio Lopes
Assessoria de Gabinete Parlamentar
167 12004-1

22.02.22 às 09:54h